



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Fundamental Gonçalo de Sousa Martins | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Gonçalo de Sousa Martins, INEP 23026901, no município de Ipu, autoriza a educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências. | | |
| RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| SPU N° 6281721/2014 | PARECER N° 0523/2015 | APROVADO EM: 07.07.2015 |

I – RELATÓRIO

Ana Maria de Paiva Sousa, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gonçalo de Sousa Martins, no município de Ipu, por meio do processo nº 6281721/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede no São José dos Martins, Zona Rural, CEP: 62.250-000, no município de Ipu, com Censo Escolar nº 23026901.

Responde pela direção a professora Ana Maria de Paiva Sousa, com licenciatura em Matemática e especialização em Gestão Escolar, Supervisão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 2425, e pela secretaria escolar, Tereza Cristina Aires Martins, Registro nº 3.345.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Francisco Hélio Holanda Freitas, CREA 12.671D, e o Alvará Sanitário para Funcionamento, expedido pela Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária.

O acervo bibliográfico é constituído de 245 títulos para um total de 100 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2.45 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0523/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gonçalo de Sousa Martins, INEP 23026901, no município de Ipu, à autorização da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências, com base na Informação nº 588/2015, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução Nº 451/14 - CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE